



LEI Nº 097/91

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO
ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDU-
CAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Luiz Zorzi, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior, consiste na cooperação financeira entre a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com a Prefeitura Municipal de Serra Alta, para armazenamento de Merenda Escolar, a contar de 26 de Maio de 1991 até 28 de fevereiro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 1991.


LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:


DARCI CERIZOLLI

Técnico em Administração



TRINHA ORGANIZADA E CRIADA

C O N V E N I O

O Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, Diretoria de Assistência ao Estudante, neste ato representado pelo Sr. Eutides Tavares, a Prefeitura Municipal do Município de .SERRA ALTA..... neste ato representado pelo Prefeito .LUIZ ZORZI..... resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente Convênio consiste na cooperação financeira entre Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com a Prefeitura Municipal de .SERRA ALTA..... para armazenamento da Merenda Escolar, a contar de: 26/05./91 - até 28/02/92.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Para execução do presente Convênio a Prefeitura Municipal, dispõe de recursos financeiros a serem repassados à Companhia Nacional de Abastecimento, com valores quinzenais, estipulados pela mesma, e consignados no elemento 31.30 - Departamento de Educação e Cultura Projeto Atividade

Cláusula Terceira - Obrigações da Prefeitura

1. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar os recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Segunda, de forma quinzenal, conforme documento (Fichamento de Cobrança - FC) expedido pela Companhia Nacional de Abastecimento, e posto em cobrança no Banco do Brasil, mediante quantidade de alimentos -

da Companhia Nacional de Abastecimento, até a Prefeitura Municipal.

3. Distribuir os alimentos para as escolas do município conforme o estabelecido.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Secretaria de Educação -
Cultura e Desporto, Secretaria Executiva -
Regional de Educação

1. Estocar os alimentos de acordo com os padrões vigentes, para o bom estado de conservação.
2. Comunicar, com antecedência, a quantidade de alimentos disponíveis para o Município.

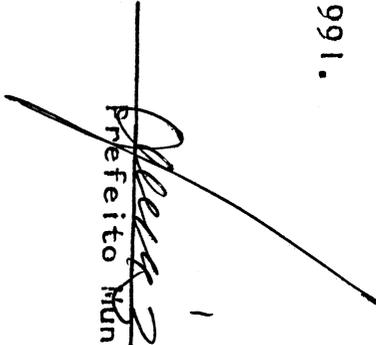
Cláusula Quinta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordados, assinam as partes convenentes o presente Convênio, juntamente com duas testemunhas.

CHAPECÓ SC. 27 de MAIO de 1991.

Eutides Tavares
Diretor de Assistência
ao Estudante


Prefeito Municipal

Testemunhas:
